



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **GILMAR LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Estabelece o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias, públicas ou privadas, realizadas pela Administração Pública do município de Araucária.

Parágrafo único. Submete-se ao regime desta Lei os órgãos da administração municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Não será permitido o trabalho realizado em jornadas na escala 6x1 durante a execução e vigência de contratos de obras e serviços, bem como nas celebrações de parcerias com organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos, no âmbito da administração pública municipal de Araucária.

§1º O disposto no caput não implicará em redução salarial ou perda de direitos dos empregados e terceirizados;

§2º Será assegurado 3 (três) dias de repouso semanal remunerado aos empregados e terceirizados, sendo, ao menos um dia, sábado ou domingo.

Art. 3º A Administração Pública Municipal fica sujeita a estabelecer, nos atos dos procedimentos licitatórios e das parcerias firmadas com o poder público, a inclusão de cláusula que limite a jornada de trabalho dos





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

empregados a 32 (trinta e duas) horas semanais, a serem cumpridas em 4 (quatro dias da semana).

Parágrafo único. Serão abrangidos pelo disposto no *caput* os contratos com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Os termos de parceria que envolvem finalidades de interesse público e recíproco e os contratos administrativos, de natureza temporária ou não, para contratação de obras e serviços celebrados pelo Poder Público, deverão conter cláusula obrigatória que estabeleça o dever de parceria entre o contratado e o contratante de:

I - limitar a execução da jornada de trabalho dos empregados a 32 (trinta e duas) horas semanais, a serem cumpridas em 4 (quatro) dias da semana;

II - apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja pactuada a jornada de trabalho dos empregados, conforme o art. 2º desta Lei;

III - dispor relatórios semestrais de registros de ponto ou outros documentos que comprovem o cumprimento da jornada de trabalho pelos empregados alocados ao respectivo contrato ou parceria.

Art. 5º Os contratos e os termos de fomento e cooperação vigentes na data de publicação desta Lei deverão ser aditados pelo Poder Público, tendo como requisito a apresentação concomitante de:

I - cronograma de ajuste financeiro das parcerias e contratos firmados e celebrados com a Administração Pública Municipal; e

II - acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna que assegure jornada de trabalho compatível com a disposição desta Lei.

Parágrafo único. Os aditamentos, o cronograma de ajuste financeiro e os acordos e convenções de trabalho de que tratam o *caput* deverão ser publicados integralmente no Diário Oficial do Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 6º Será facultado ao Poder Público oferecer ajuste financeiro complementar aos contratos e parcerias mencionados no art. 5º, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral dos objetivos e obrigações firmados nas contratações e nas parcerias.

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas no art. 5º promoverá:

I - A rescisão unilateral do contrato ou encerramento da parceria por parte da Administração Pública, podendo ser revertida mediante apresentação de novos documentos no prazo de 30 dias; ou

II - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, até que sejam apresentados os ajustes financeiros e os instrumentos normativos exigidos por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em até 180 dias após sua data de publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2025

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O fim da escala 6x1 é uma demanda dos trabalhadores de todo país e um movimento mundial crescente com a *4 Day Week Global* e a *Reconnect Happiness at Work*, tendo em vista que as novas relações de trabalho têm alterado substancialmente a vida das pessoas. No Brasil, as primeiras implementações da jornada têm sido testadas e foi possível observar um aumento da produtividade durante o trabalho em 4 dias da semana, com aprovação dos trabalhadores e sem prejuízos à eficiência¹.

Os trabalhadores realizam atualmente uma jornada de trabalho exaustiva, vivenciam uma realidade de condições de trabalho precárias, com baixos salários, rotinas pesadas e insustentáveis para um cidadão comum que tem também suas responsabilidades familiares e pessoais, visando apenas o lucro das empresas em detrimento da vida das pessoas que precisam do trabalho para sobreviver e sustentar suas famílias. A exposição prolongada a essa rotina também influencia em sua saúde física e mental, onde é possível observar cada vez mais o crescimento do número de pessoas afastadas em razão de *burnout*, ansiedade ou depressão.

Além disso, segundo o eSocial do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foi possível constatar um alto índice de acidentes de trabalho em 2023 no Brasil², demonstrando que os trabalhadores são reféns de ambientes de trabalhos inseguros e não saudáveis. Também é possível observar altos índices de acidentes de trabalho divulgados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) para o Brasil³.

Nesse sentido, uma escala de trabalho mais humana e condizente com a realidade permite ao trabalhador e à trabalhadora uma vida mais digna, possibilitando conciliar sua vida profissional e pessoal, além de tornar a rotina

1 Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/phelipe-siani/lifestyle/em-teste-desde-o-comeco-do-ano-semana-com-4-dias-uteis-funcionou-no-brasil/>

2 Fonte: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Julho/no-brasil-foram-registrados-2-888-acidentes-fatais-em-2003-segundo-dados-esocial#:~:text=No%20Brasil%20esse%20n%C3%BAmero%20chega,de%20499.955%20acidentes%20de%20trabalho>

3 Fonte: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/serie-smartlab-de-trabalho-decente-2023-mortalidade-no-trabalho-cresce-em>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

de trabalho mais saudável e produtiva, prezando pela saúde física e mental dos trabalhadores.

A redução da escala de trabalho também permite ao trabalhador e à trabalhadora mais tempo para se dedicar aos estudos, melhorar sua capacitação profissional, de buscar e acessar oportunidades de mobilidade social e, consequentemente, garantir também mais ofertas de emprego.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 7º, inciso XIII, a jornada de trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. Desse modo, a proposta pelo fim da escala 6x1 garante efetividade à dignidade humana, um dos principais fundamentos da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Município de Araucária também prevê, em seu art. 90, inciso I, a proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente relacionados à promoção da integração ao mercado de trabalho.

Em relação à competência, o art. 5º da Lei Orgânica do município estabelece, em seu inciso I, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim sendo, este Projeto de Lei é plenamente compatível com as disposições Constitucionais e com a legislação municipal.

Desse modo, apresento este Projeto de Lei que estabelece o fim da escala de trabalho 6x1 nas terceirizações, contratações de obras e serviços, e nas celebrações de parcerias públicas ou privadas realizadas pela Administração Pública do Município de Araucária com o objetivo que valorizar o trabalho e a vida dos trabalhadores e trabalhadoras de Araucária, contribuindo para a promoção de um trabalho digno e decente no município e prezando pela saúde e bem-estar daqueles que, diariamente, dedicam suas vidas para que os serviços públicos municipais sejam prestados com qualidade.

Por ser um projeto de caráter social, silcito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/01/2025 17:00 - 03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p72d057865814e>
POR GILMAR CARLOS LISBOA - (786.651.249-34) EM 13/01/2025 17:00

